



AO JUÍZO DA VARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES

RAFAEL BROCCHI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 277.363.968-50, RG nº 28.862.133 SSP SP, tel.: (27) 99272-5067, e-mail: rafael.btt@gmail.com e **AMANDHA PAGOTTO COUTINHO**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob nº 110.051.327-20, ambos residentes e domiciliados na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2.040, ap.: 1.601, Bairro: Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu Advogado, infra-assinado, com fulcro nos artigos 94 e ss., da Lei nº 11.101/2005, ajuizar

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face da **K7 QUÍMICA DO BRASIL EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.267.516/0001-00, com sede na

Página 1 de 15

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA – VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





Rodovia Governador Mário Covas, S/N, km 328 - BR 101, galpão 01, Bairro: Comunidade Urbana Iguape, CEP: 29227-404, na cidade de Guarapari/ES, e-mail: k7química.adm@gmail.com, tel: (27) 99999-3677, representada pelo sócio administrador Cleiton Roberto de Lima Borin, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I - DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

A empresa Requerida, objeto do presente pedido, foi constituída em 11.09.2015, sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada - EPP (Empresa de Pequeno Porte), com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do estado do Espírito Santo, cujo principal objeto social é "Fabricação de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal" (CNAE: 20.63-1/00), conforme consta do documento anexo.

Nos termos da redação recentemente atualizada da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências):

"Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a:

I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos

Página 2 de 15

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA – VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa;

II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e

III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica."

Razões pelas quais passa a expor os motivos do presente pedido.

II - DAS RAZÕES DO PEDIDO

Os requerentes são credores da empresa Requerida em virtude de negócio estipulado entre as partes. E, como forma de pagamento do negócio realizado fora emitido cheques com vencimentos mensais pela empresa **K7 QUÍMICA DO BRASIL EIRELI-EPP** em favor dos requerentes. Ocorre que os três primeiros cheques apresentados ao banco até o presente momento para compensação não tiveram proficiência de fundos, razão pela qual foram devidamente protestados pelos requerentes.

Página 3 de 15

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA – VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





Conforme consta, foram apresentados pelos credores a fim de serem devidamente compensados os seguintes cheques em nome da empresa:

1) Cheque nº 300194, conta corrente nº 03003805-4, agência nº 0881, banco 104, de titularidade de K7 QUÍMICA DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 23.267.516/0001-00, no valor de R\$ 42.280,00 (quarenta e dois mil e duzentos e oitenta reais), datado para o dia 24/02/2023;

2) Cheque nº 300195, conta corrente nº 03003805-4, agência nº 0881, banco 104, de titularidade de K7 QUÍMICA DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 23.267.516/0001-00, no valor de R\$ 42.280,00 (quarenta e dois mil e duzentos e oitenta reais), datado para o dia 20/03/2023;

3) Cheque nº 300196, conta corrente nº 03003805-4, agência nº 0881, banco 104, de titularidade de K7 QUÍMICA DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 23.267.516/0001-00, no valor de R\$ 42.280,00 (quarenta e dois mil e duzentos e oitenta reais), datado para o dia 20/04/2023.

Página 4 de 15

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA – VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





Repise-se, ainda, que **todos os referidos documentos acima elencados foram devidamente protestados em Cartório**, conforme constam das certidões anexas (protestos de números 89, 90 e 96, fls. 29 e 31), totalizando o valor de R\$ 133.840,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais), já atualizados (planilha anexa), montante este que ultrapassa os 40 salários mínimos, isto é, R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), exigidos pela lei de falência como requisito com vistas a subsidiar o aludido pedido.

Assim, são legítimos os credores para propor o referido pedido de falência, em especial pelo enquadramento ao previsto no art. 94, da Lei de Falências, *verbis*:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;"

Portanto, devida a decretação de falência, por estar enquadrada no Art. 94 da referida Lei.

Por fim, convém colacionar jurisprudência do Superior Tribunal de

Página 5 de 15

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA – VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





Justiça com o fito de fundamentar o pedido ora pleiteado, *litteris*:

FALÊNCIA. CHEQUE. PEDIDO FORMULADO POR CREDOR CIVIL. CITAÇÃO. PROTESTO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. 1.

Tanto o credor civil como o credor comerciante podem requerer a falência do devedor. 2. O comparecimento espontâneo do réu supre eventual falha na citação. 3. Não é exigível protesto especial do cheque. 4. O lapso prescricional previsto no art. 59 da Lei no 17.357, de 2.9.1985, somente tem início a partir da expiração do prazo para apresentação do cheque, que é de trinta dias, quando emitido no lugar onde deve ser pago, e de 60 dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior (art. 33 da mesma Lei). Recurso especial não conhecido. (Resp. n. 237.419-PR, Rel. Min. Barros Monteiro. 4ª Turma. Julg. 20.04.2004. DJ 01.07.2004).

III - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO

I - Certidão do Registro Público de Empresas que comprove a regularidade de suas atividades;

II - Prova do inadimplemento dos títulos executivos,

Página 6 de 15

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA – VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





devidamente protestados superiores a 40 salários mínimos (art. 94, I, da Lei 11.101/05);

III - Memória de cálculo dos valores atualizados.

IV - Certidão dos protestos.

Ademais, cabe destacar que a lei não exige prova inequívoca da insolvência empresarial, sendo suficientes o conjunto probatório que junta anexo para demonstrar o necessário afastamento do administrador da gestão da empresa.

Nesse sentido leciona a doutrina:

"O Direito não espera comprovação inequívoca de insolvência. Pelo contrário, salvo o pedido de autofalência, quando a insolvência é confessada pelo devedor, aceita-se que a demonstração do estado falimentar se faça por presunção relativa (iuris tantum), a partir de elementos externos que seriam indicadores da situação falimentar: (1) a impontualidade no adimplemento de obrigações, (2) a verificação de execução frustrada e (3) a prática de determinados atos, considerados falimentares." (MAMEDE, Gladson. Direito

Página 7 de 15

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA – VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





empresarial brasileiro. Falência e Recuperação de empresas. 9ª ed. Editora Atlas, 2017. Versão Kindle, p.5.746).

Nessa linha, a jurisprudência do STJ determinou que, nas hipóteses de falência lastreadas em impontualidade injustificada, é irrelevante a condição econômica do devedor, bastando apenas a demonstração da insolvência jurídica, isto é, a impontualidade no pagamento dos títulos superiores a 40 (quarenta) salários mínimos . É ver e conferir:

DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA. ART. 94, INCISO I, DA LEI N. 11.101/2005. INSOLVÊNCIA ECONÔMICA. DEMONSTRAÇÃO. DESNECESSIDADE. PARÂMETRO: INSOLVÊNCIA JURÍDICA. DEPÓSITO ELISIVO. EXTINÇÃO DO FEITO. DESCABIMENTO. ATALHAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PELO PROCESSO DE FALÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Os dois sistemas de execução por concurso universal existentes no direito pátrio - insolvência civil e falência -, entre outras diferenças, distanciam-se um do outro no tocante à concepção do que seja estado de insolvência, necessário em ambos. O sistema falimentar, ao contrário da insolvência civil (art. 748 do CPC), não tem alicerce

Página 8 de 15

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA – VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





na insolvência econômica. 2. O pressuposto para a instauração de processo de falência é a insolvência jurídica, que é caracterizada a partir de situações objetivamente apontadas pelo ordenamento jurídico. No caso do direito brasileiro, caracteriza a insolvência jurídica, nos termos do art. 94 da Lei n. 11.101/2005, a impontualidade injustificada (inciso I), execução frustrada (inciso II) e a prática de atos de falência (inciso III). 3. Com efeito, para o propósito buscado no presente recurso - que é a extinção do feito sem resolução de mérito -, é de todo irrelevante a argumentação da recorrente, no sentido de ser uma das maiores empresas do ramo e de ter notória solidez financeira. Há uma presunção legal de insolvência que beneficia o credor, cabendo ao devedor elidir tal presunção no curso da ação, e não ao devedor fazer prova do estado de insolvência, que é caracterizado *ex lege*. 4. O depósito elisivo da falência (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005), por óbvio, não é fato que autoriza o fim do processo. Elide-se o estado de insolvência presumida, de modo que a decretação da falência fica afastada, mas o processo converte-se em verdadeiro rito de cobrança, pois remanescem as

Página 9 de 15

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA –
VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





questões alusivas à existência e exigibilidade da dívida cobrada. 5. No sistema inaugurado pela Lei n. 11.101/2005, os pedidos de falência por impontualidade de dívidas aquém do piso de 40 (quarenta) salários mínimos são legalmente considerados abusivos, e a própria lei encarrega-se de embaraçar o atalhamento processual, pois elevou tal requisito à condição de procedibilidade da falência (art. 94, inciso I). Porém, superando-se esse valor, a ponderação legal já foi realizada segundo a ótica e prudência do legislador. 6. Assim, tendo o pedido de falência sido aparelhado em impontualidade injustificada de títulos que superam o piso previsto na lei (art. 94, I, Lei n. 11.101/2005), por absoluta presunção legal, fica afastada a alegação de atalhamento do processo de execução/cobrança pela via falimentar. Não cabe ao Judiciário, nesses casos, obstar pedidos de falência que observaram os critérios estabelecidos pela lei, a partir dos quais o legislador separou as situações já de longa data conhecidas, de uso controlado e abusivo da via falimentar. 7. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1433652 RJ 2013/0200388-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE

Página **10** de **15**

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA – VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





SALOMÃO, Data de Julgamento: 18/09/2014, T4 -
QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe
29/10/2014).

Assim, e pelas razões expendidas, requer o recebimento e devido processamento do presente pedido de falência.

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto REQUER:

1. Seja determinada a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação, bem como, para, em 10 (dez) dias, e/ou depositar a importância devida, custas e honorários, elidindo, assim, o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma, nem outra, ser-lhe, de imediato, declarada a FALÊNCIA para todos os efeitos legais;
2. Seja deferido o processamento do presente pedido de falência, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências;
3. Seja fixado o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias, contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1º (primeiro) protesto por falta de pagamento,

Página **11** de **15**

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA –
VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





excluindo-se, todavia, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

4. Seja ordenado ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;
5. Seja concedido prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Lei de Falências;
6. Seja ordenada a:
6.1) SUSPENSÃO do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
6.2) SUSPENSÃO das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência e;
6.3) PROIBIÇÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do Art. 6º da Lei de Falências;
7. Seja proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das

Página **12** de **15**

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA – VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





atividades normais do devedor, se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do *caput* do art. 99 da Lei de Falências;

8. Sejam determinadas as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido na Lei de Falências;
9. Seja ordenada ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências;
10. Seja nomeado o administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do *caput* do art. 22 da Lei de Falências, sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do *caput* do art. 35 da referida Lei;
11. Seja determinada a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;
12. Seja definido por este Juízo a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 da

Página **13** de **15**

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA – VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





Lei de Falências;

13. Seja determinada, quando entender conveniente, a convocação da assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, podendo, ainda, autorizar a manutenção do Comitê eventualmente em funcionamento na recuperação judicial quando da decretação da falência;
14. Seja determinada a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência;
15. Por fim, seja ordenada a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores;
16. Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, tais como prova documental, a começar pelos documentos que instruem esta exordial, provas testemunhal, pericial, bem como depoimento pessoal da Ré.
17. Requer-se, ainda, que todas as publicações e intimações referente ao feito, sejam realizadas em nome do(s) advogado(s) **VINÍCIUS LINCOLN TOSI NASCIMENTO**, inscrito na **OAB/ES** sob nº **28.172**, na forma do artigo 103 do Código de Processo Civil, **sob pena de nulidade.**

Página 14 de 15

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA –
VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br





Dá-se à causa o valor de R\$ 133.840,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos e quarenta reais).

O advogado do autor declara que todas as cópias simples anexadas com a presente inicial são expressões da verdade, sob responsabilidade pessoal dos patronos, firmes nos termos do art. [225](#) do CC/029 e art. [425, IV](#) do [CPC/2015](#).

Nesses termos, pede deferimento.

Vila Velha, 17 de maio de 2023.

VINÍCIUS LINCOLN TOSI NASCIMENTO
OAB/ES nº 28.172

1. Certidão do Registro Público de Empresas
2. Prova do crédito e protestos
3. Certidão dos protestos

Página **15** de **15**

RUA INÁCIO HIGINO, Nº 673, SALA 604 DO EDIFÍCIO MUBADALLA OFFICE, BAIRRO PRAIA DA COSTA –
VILA VELHA/ES, CEP: 29.101-087 – EMAIL: vinicius@tblaw.adv.br www.tblaw.adv.br

